

**ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS**

**EDITAL Nº 001/2026**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS E DO LITORAL ATENDIDOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

## ÍNDICE GERAL

1.	OBJETO .....	4
2.	LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES .....	4
3.	PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADES .....	7
4.	LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL .....	7
5.	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TACs) .....	9
6.	OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	10
7.	SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS.....	11
8.	GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....	12
9.	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	13
10.	ALOCAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS .....	13
11.	OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA .....	14
12.	ORIENTAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	14
13.	DO TRABALHO SOCIAL E DA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL.....	15

## **ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1 - Situação das licenças ambientais do SES	18
Tabela 2 - Situação das outorgas dos SES	19

## **1. OBJETO**

O presente ANEXO define as diretrizes Socioambientais a serem observadas na implantação e operação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) vinculados ao CONTRATO firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA, abrangendo os Municípios integrantes das Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas e do Litoral, instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 168/2021.

O objetivo é assegurar o pleno atendimento à legislação socioambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias que visem à eliminação ou à redução dos impactos ambientais e sociais decorrentes das etapas de implantação e operação dos sistemas.

As diretrizes aqui estabelecidas contemplam, ainda, a execução de ações voltadas à gestão socioambiental das unidades operacionais existentes, bem como o tratamento de eventuais passivos ambientais identificados, de forma a garantir a sustentabilidade das atividades e a conformidade com os princípios da política ambiental e social da Companhia e dos órgãos reguladores competentes.

## **2. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES**

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral da legislação ambiental vigente, em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal), bem como das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento.

A CONTRATADA deverá, ainda, priorizar soluções técnicas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços e da execução do CONTRATO, assim como os custos com relacionados a medidas mitigatórias e compensatórias eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução, monitoramento e comprovação das medidas compensatórias e condicionantes ambientais que lhe forem impostas, inclusive aquelas previstas em licenças, autorizações, termos de compromisso ou outros instrumentos equivalentes, devendo manter documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

Este anexo baseia-se na legislação ambiental vigente, especialmente:

- Constituição Federal de 1988 - Art. 225, inciso IV, parágrafo primeiro (“IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”);
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações pela Lei nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Complementar Federal nº 140/2011 – Competências federativas em matéria ambiental;
- Lei Estadual nº 4.335/1981 – Prevenção e Controle da Poluição Ambiental no Estado da Paraíba;

- Lei Complementar Estadual nº 168/2021 – Institui as Microrregiões de Água e Esgoto de Alto Piranhas e Litoral e dispõe sobre a organização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Decreto Estadual nº 41.560/2021 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental conduzido pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);
- Lei Estadual nº 12.615/2023 – Reorganiza o COPAM e vincula à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Lei Estadual nº 12.713/2023 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para empreendimentos de significativo impacto ambiental;
- Lei Estadual nº 13.425/2024 – Estabelece compensação socioambiental no âmbito do licenciamento;
- Instrução Normativa SUDEMA nº 4/2024 – Dispõe sobre manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos;
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 302, de 20 de março de 2002 - dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA Nº 348, de 16 de agosto de 2004 - Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na “Classe D” - resíduos perigosos.
- Resolução do CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 - dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA Nº 469, de 30 de julho de 2015 - Altera a Resolução CONAMA no 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA Nº 448, de 18 de janeiro de 2012 - Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 11º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA
- Decreto Nº 7.217/2010 - regulamenta a Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
- Portaria MMA Nº 280 de 29 de junho de 2020 - Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.
- Instrução de Serviço Nº 7/2008 – DG/DNIT relativo a adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares.
- ABNT NBR 1.0004 de 31 de maio de 2004 - Resíduos sólidos – Classificação.
- Resoluções CONAMA nº 01/1986, nº 237/1997, nº 430/2011 e outras normas editadas pelo CONAMA e aplicáveis à concessão;
- Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em especial a Resolução ANA nº 192/2024;
- Normativos expedidos pelas agências reguladoras estaduais e municipais competentes sobre a regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

- Diretrizes e condições pactuadas no Contrato de Concessão e em seu respectivo Caderno de Encargos.
- Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989 - 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- A Lei Nº 13.460 de 26 de junho de 2017 estabelece os direitos dos usuários de serviços públicos.
- Resolução CONAMA Nº 03 de 28 de junho de 1990 – Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.
- Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) - dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, particularmente em relação às condições de supressão e vegetação em diferentes ambientes como bacias hidráulicas de reservatórios e Zona de Preservação Permanente. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do Art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda”).
- Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 que estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental.
- Instrução Normativa INCRA nº 111/2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas.
- Instrução Normativa FUNAI nº 02/2015, que estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que impactem Terras Indígenas. Adicionalmente, caso o território analisado envolva áreas ocupadas por povos originários e comunidades tradicionais ainda não regularizadas, deverão ser observadas as normas específicas de proteção territorial e salvaguarda de direitos, bem como a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
- Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025. que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades.
- Decreto nº 15.357 de 15 de junho de 1993 - estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações e condicionantes do meio ambiente para o Estado, onde é de competência da SUDEMA a aplicação das normas estabelecidas por este decreto.
- Decreto Nº 19.260 de 31 de outubro de 1997 - Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências.
- Norma Administrativa 101 de 15 de dezembro de 2021 - Procedimentos e Especificidades para o Licenciamento Ambiental com base no ordenamento Jurídico e Regramento específico análogo à matéria
- Lei Nº 2.012/1975 - Código de Urbanismo integrante do Plano Diretor Físico do Município de João Pessoa (compilação geral de 2001 abrangendo toda a legislação desde 1975 a 2001). Normas ordenadoras e disciplinadoras para o planejamento físico da cidade e dá suas devidas providências, de fundamental importância para desenvolvimento do presente estudo, são elas:

- Lei nº 11.176, de 10 de outubro de 2007 - Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e demolição e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição de acordo com o previsto na resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências;
- Lei Complementar Nº 100, de 01 de julho de 2016 - institui o Código Sanitário do município de João Pessoa, e dá outras providências.
- Lei Complementar Nº 105 de 10 de maio de 2017 - altera a Lei Nº 1347/1971 (Código de obras do município de João Pessoa).
- Decreto Nº 8.785 de 22 de julho de 2016 - Referenda todos os termos da Resolução Nº 15/2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa.
- Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024 – Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), estabelecendo diretrizes para a mensuração, o reporte e a redução das emissões de GEE, com vistas à implementação de instrumentos de mercado e ao cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil.
- Resolução CONAMA nº 498, de 19 de agosto de 2020 – Estabelece critérios, parâmetros e procedimentos para a aplicação de biossólidos em solo, contemplando requisitos técnicos e sanitários que viabilizam, em conformidade com o licenciamento ambiental, a conversão do lodo gerado em estações de tratamento de esgotos em fertilizante, nos termos da legislação ambiental vigente.

Este regulamento observará, ainda, a legislação ambiental aplicável nos níveis estadual e municipal, inclusive normas específicas eventualmente editadas por órgãos ou entidades do ESTADO da Paraíba e dos MUNICÍPIOS integrantes da ÁREA DE ABRANGÊNCIA. O rol de dispositivos legais poderá ser atualizado em ato próprio do PODER CONCEDENTE, considerando as legislações complementares vigentes à época da assinatura do CONTRATO.

### **3. PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA deverá considerar, em suas ações estratégicas vinculadas ao atendimento às metas de universalização dos sistemas de esgotamento sanitário, o cumprimento das obrigações socioambientais vigentes e estabelecidas na legislação em nível federal, estadual e municipal.

A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento integral da legislação ambiental aplicável para a execução do CONTRATO, inclusive pelas obrigações decorrentes de licenciamento, outorga, autorizações e certificações ambientais. A CONTRATADA responderá objetiva e integralmente pela reparação de eventuais danos ambientais originados após início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, podendo haver reflexos mesmo após o término do CONTRATO.

Os estudos e projetos elaborados pela CONTRATADA deverão conter análise socioambiental dos empreendimentos, nos termos da legislação aplicável, respeitando os critérios de viabilidade locacional, prevenção de impactos e boas práticas associadas aos princípios de governança ambiental, social e corporativa (ASG).

A CONTRATADA deverá ainda adotar práticas sustentáveis para o uso e conservação de recursos naturais, priorizar tecnologias de baixo impacto ambiental, e promover soluções eficientes no tratamento, reuso e disposição de efluentes e resíduos gerados.

### **4. LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS**

A CONTRATADA é responsável por assegurar a regularidade ambiental de toda a infraestrutura e das atividades relacionadas aos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) sob sua gestão,

devendo cumprir integralmente os requisitos legais e normativos de licenciamento ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Deverá protocolar junto a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), ou junto ao órgão ambiental municipal competente quando houver delegação os pedidos de:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Autorização de Uso alternativo do Solo (AUAS)
- Demais modalidades de licenciamento previstas pelo Estado da Paraíba e municípios, conforme o caso.

Além das licenças ambientais, a CONTRATADA deverá solicitar e obter todas as autorizações ambientais necessárias à implantação e operação dos SES, incluindo, entre outras, autorização para supressão de vegetação, intervenção em áreas de preservação permanente (APP), manejo de fauna e movimentação de solo, conforme exigido pela legislação vigente.

Nos casos em que as intervenções incidam total ou parcialmente sobre áreas legalmente protegidas, como unidades de conservação, áreas de preservação permanente (APPs), reservas legais ou territórios de povos e comunidades tradicionais, deverão ser observados os procedimentos específicos de licenciamento ou autorização, conforme normativas aplicáveis, inclusive aquelas editadas por órgãos ambientais federais (como o IBAMA e o ICMBio e pelos órgãos intervenientes competentes, incluindo obrigatoriamente a FUNAI, o IPHAN e o INCRA, bem como os órgãos estaduais e municipais. A CONTRATADA deverá obter previamente todas as anuências, autorizações e condicionantes necessárias à viabilidade ambiental das intervenções nesses territórios.

Os pedidos de licenciamento e autorização deverão ser compatibilizados com os cronogramas de implantação e ampliação dos sistemas previstos contratualmente. Para os sistemas já existentes, a CONTRATADA deverá instruir os processos de renovação das licenças, ou, se necessário, protocolar novos pedidos com base em diagnóstico técnico-ambiental atualizado. Caso existam licenças em nome do PODER CONCEDENTE, cabe à CONTRATADA realizar a transferência de titularidade junto aos órgãos competentes, arcando com todos os ônus financeiros. A partir da transferência, a CONTRATADA assume a plena responsabilidade técnica e legal pelos ativos, garantindo a continuidade da eficácia dos atos autorizativos.

É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as condicionantes estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais, devendo manter sistema de controle atualizado sobre sua vigência e atendimento. O descumprimento das condicionantes poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a suspensão ou o cancelamento das licenças e autorizações, conforme a legislação aplicável.

O acompanhamento do cumprimento das condicionantes deverá ser realizado pela CONTRATADA de forma contínua e sistemática, mediante a elaboração de relatórios de monitoramento ambiental, os quais deverão ser apresentados ao órgão licenciador competente, observando as exigências legais e técnicas estipuladas. Ao final da vigência contratual, todas as licenças e outorgas deverão ter validade superior a seis meses ou ter seu pedido de renovação devidamente protocolado.

## **5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TACs)**

A CONTRATADA deverá promover, no prazo de até 2424 (vinte e quatro/vinte e quatro) meses contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a regularização das infraestruturas operadas no que concerne à emissão de licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos e outras autorizações ambientais, considerando as exigências legais cabíveis.

Essa regularização deverá abranger a identificação de passivos existentes (ausência de licenças, autorizações e demais atos necessários) e a efetiva obtenção ou atualização de tais documentos.

Atrasos na liberação ou recusa na concessão dessas licenças podem resultar no adiamento de projetos e obras, além de gerar demandas judiciais, multas, suspensão de atividades e até a negativa de pedidos de financiamento. A não conformidade com as exigências de licenciamento ambiental pode acarretar sanções de natureza cível, administrativa e/ou penal.

Para fins de alocação de riscos, o ônus financeiro e a responsabilidade legal por sanções e multas decorrentes de passivos ambientais gerados por fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA serão retidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos detalhados do CONTRATO DE CONCESSÃO.

A partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONTRATADA assumirá integralmente todos os ônus financeiros e a responsabilidade pela regularização e pela operação, ainda que o processo de obtenção das licenças se estenda por fatores alheios à sua atuação. Esta alocação será observada conforme o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Reconhece-se que o cumprimento integral da obrigação de regularização ambiental das infraestruturas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA poderá ser inviabilizado por fatores alheios à atuação da CONTRATADA, tais como, entre outros, limitações operacionais ou estruturais dos órgãos ambientais competentes, a complexidade dos sistemas, o porte dos empreendimentos, a localização em áreas ambientalmente sensíveis ou protegidas, a presença de comunidades tradicionais e a observância de prazos específicos definidos em normativos legais aplicáveis. Nesses casos, serão observadas a alocação de riscos e a regulamentação de responsabilidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO

Admite-se a dilatação de prazos de regularização ambiental pela CONTRATADA, preferencialmente por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os órgãos ambientais competentes ou com o Ministério Público, quando cabível, desde que devidamente justificada e precedida de comunicação formal ao PODER CONCEDENTE, a qual deverá conter, no mínimo:

- Descrição do compromissos assumidos, dos cronogramas de execução, investimentos necessários e impactos operacionais envolvidos;
- Diagnóstico detalhado do passivo ambiental e da situação do sistema, incluindo a comprovação de tentativas de comunicação formal com os órgãos e autoridades competentes, de modo a justificar a dilatação de prazo pretendida;
- Plano de adequação ambiental, contendo medidas propostas, cronograma exequível e estimativa de investimentos;
- Compatibilização das medidas com os processos de licenciamento ambiental em curso e com os demais instrumentos de planejamento previstos no Contrato;

- Compromisso expresso da CONTRATADA com a integral execução do TAC, o cumprimento de seus prazos e metas, bem como o reporte periódico dos resultados ao PODER CONCEDENTE.

Para fins de regularização ambiental das infraestruturas existentes, o PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar, até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, inventário técnico contendo a situação atualizada das licenças ambientais e outorgas dos sistemas então operados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua validade, pendências e condicionantes em aberto. Tal inventário servirá como base para o planejamento da CONTRATADA quanto à instrução de novos pedidos de licenciamento e eventual celebração de TACs.

O PODER CONCEDENTE deverá franquear e fornecer à CONTRATADA, de forma completa e tempestiva, as informações e documentos de que disponha acerca dos sistemas a serem regularizados, incluindo, quando existentes, projetos, plantas, dados operacionais, cópias de licenças ambientais e outorgas vigentes, bem como relatórios e estudos ambientais eventualmente elaborados. Na ausência confirmada pelo PODER CONCEDENTE de determinado arquivo ou informação, caberá à CONTRATADA elaborar os estudos e projetos necessários à instrução dos processos de regularização ambiental junto aos órgãos competentes, com base nas licenças, outorgas e demais informações disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE. Tais informações deverão ser disponibilizadas à CONTRATADA tão logo sejam necessárias à instrução dos referidos processos. Eventuais omissões ou atrasos do PODER CONCEDENTE no fornecimento da documentação de que disponha, que comprovadamente causem prejuízo ou impeçam a atuação da CONTRATADA, poderão justificar a revisão dos prazos estabelecidos e eventuais compensações contratuais, nos termos do CONTRATO.

Para os sistemas novos, caberá à CONTRATADA garantir a regularidade ambiental nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste regulamento.

A regularização ambiental das infraestruturas deverá considerar, também, a regularização fundiária das áreas onde estejam instaladas ou previstas as unidades dos sistemas de esgotamento sanitário, conforme a disciplina prevista pelo CONTRATO.

## **6. OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A CONTRATADA é a responsável exclusiva pela obtenção, renovação e manutenção das outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de esgotamento sanitário, em conformidade com a legislação vigente.

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- Corpos hídricos de domínio estadual: a outorga deve ser obtida junto à AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba.
- Corpos hídricos de domínio da União: a outorga deve ser solicitada à ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente às condicionantes das outorgas concedidas, incluindo:

- Limites de vazão de lançamento;
- Qualidade do efluente tratado;
- Monitoramento da carga poluidora;

- Plano de amostragem de vazão do efluente final da saída ETE;
- Relatórios de ensaios com todos os parâmetros expressos na legislação;
- Todos os laudos devem conter assinatura do técnico responsável pela coleta e pela análise (este com registro vigente no referido conselho de classe), coordenadas do ponto de amostragem em UTM, data e hora da coleta, valores de referência, limite de detecção do método (LD) e limite de quantificação (LQ);
- Elaboração e entrega de relatórios periódicos conforme exigência do órgão outorgante.

Será também de responsabilidade da CONTRATADA promover a regularização das outorgas de uso de sistemas atualmente operados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo nos casos em que não exista outorga válida vigente. A adequação dos lançamentos deverá atender integralmente às exigências da legislação, especialmente à Resolução CONAMA nº 430/2011 e as suas atualizações durante a vigência da concessão, quanto aos parâmetros, padrões e formas de disposição dos efluentes. Eventuais ajustes nos sistemas de tratamento ou nos locais de lançamento deverão ser providenciados para o cumprimento das normas vigentes.

O processo de regularização das outorgas observará os prazos e regras previstos no item 5 anterior. A documentação de outorga, bem como seu controle de vigência e renovação, deve estar integrada ao sistema de gestão ambiental da CONTRATADA, de forma a garantir a rastreabilidade, a conformidade legal e a segurança jurídica da operação.

Independentemente da manutenção de sistema próprio da CONTRATADA, todas as informações acerca de vigência das outorgas deverão ser tempestivamente repassadas ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento.

## **7. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS**

A CONTRATADA deverá implantar, até o quinto ANO DA CONCESSÃO, um sistema de gestão ambiental (SGA) com certificação ISO 14.001 em sua versão mais atualizada. Esse sistema deverá estar apto a:

- Cadastrar, monitorar e atualizar todas as licenças, outorgas, autorizações e respectivos prazos e condicionantes;
- Estabelecer rotinas de auditoria ambiental e planos de melhoria contínua;
- Operar indicadores de desempenho ambiental (eficiência hídrica, energética, emissões e gestão de resíduos);
- Integrar os dados ao sistema da Agência REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, com interoperabilidade técnica garantida.

O sistema de gestão ambiental deverá ser integrado tecnicamente aos sistemas dos órgãos ambientais competentes, como a SUDEMA, a AESA, a ANA e os órgãos municipais, garantindo a rastreabilidade das informações e a compatibilidade entre os processos regulatórios e operacionais. As MICRORREGIÕES também deverão ser contempladas como instâncias de articulação, compartilhamento de dados e planejamento ambiental regional.

Além do sistema de gestão ambiental, a CONTRATADA deverá adotar e incorporar à sua rotina operacional um conjunto de práticas sustentáveis, incluindo:

- Programa de racionalização do uso de água e energia;
- Aquisição de equipamentos com a melhor eficiência energética e menor impacto ambiental;
- Uso de materiais de maior durabilidade e menor impacto ambiental;

- Plano de manutenção preventiva para reduzir perdas e emissões;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e lodo das ETEs, aderente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei nº 12.305/2010);
- Apresentação ao PODER CONCEDENTE das estratégias de descarbonização das operações dos sistemas de esgotamento sanitário e as perspectivas de implantação em curto, médio e longo prazo;
- Adoção de sistema de reúso interno de água prevendo o uso do efluente tratado dentro das próprias instalações das estações de tratamento;
- Emprego de soluções de economia circular que contemplem o reaproveitamento do lodo e geração de biogás, incluindo a opção de compartilhamento das receitas decorrentes da exploração comercial desses subprodutos com o PODER CONCEDENTE;
- Adoção de tecnologias de tratamento de lodo alinhadas ao modelo de economia circular, priorizando a redução de carga orgânica destinada aos aterros sanitários.

## **8. MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)**

A CONTRATADA deverá incorporar, no planejamento, implantação e operação dos sistemas de esgotamento sanitário, práticas voltadas ao monitoramento, à estimativa e à mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), em especial metano ( $\text{CH}_4$ ) e óxido nitroso ( $\text{N}_2\text{O}$ ), bem como às emissões indiretas de dióxido de carbono equivalente ( $\text{CO}_2\text{e}$ ) decorrentes do consumo de energia elétrica das unidades operacionais.

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade definida no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS, estimativas das emissões de GEE dos sistemas operados, bem como a descrição das ações mitigadoras adotadas ou planejadas, considerando metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, tais como o GHG Protocol, ou outras que venham a ser exigidas pela regulação setorial.

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizadas soluções de baixo carbono, incluindo, entre outras, o aproveitamento energético do biogás gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto, a eficiência energética de equipamentos eletromecânicos, o uso de fontes renováveis de energia, o reúso de efluentes tratados e a otimização operacional dos sistemas.

O atendimento a este dispositivo deverá observar a legislação ambiental federal vigente, as normas e diretrizes dos órgãos ambientais competentes, bem como eventuais regulamentações estaduais ou setoriais que venham a ser instituídas sobre a matéria ao longo do prazo da CONCESSÃO, sem prejuízo das obrigações de reporte ambiental e de sustentabilidade previstas no CONTRATO.

## **9. GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A situação das licenças ambientais relativas ao SISTEMA pode ser consultada no APÊNDICE I – SITUAÇÃO AMBIENTAL DOS SISTEMAS EXISTENTES deste ANEXO, de caráter referencial.

Até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações e outorgas existentes.

A partir da data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONTRATADA será responsável pela renovação e manutenção de todas as licenças, autorizações e outorgas, além de garantir o cumprimento de todas as condicionantes durante toda a vigência da CONCESSÃO.

A ampliação da infraestrutura do sistema de esgotamento sanitário também deverá ser regularizada pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá:

- Realizar diagnóstico detalhado da situação de cada empreendimento, abrangendo passivos ambientais herdados;
- Instruir e protocolar os pedidos de licenciamento e/ou renovação das unidades sem licença válida, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes e, quando cabível, com os municípios;
- Elaborar e implementar planos de ação para atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças vigentes ou renovadas;
- Manter atualizados os cadastros ambientais e os sistemas de controle de vencimentos e obrigações legais associadas ao licenciamento;
- Garantir que toda nova infraestrutura implantada seja previamente licenciada conforme legislação aplicável, integrando os aspectos socioambientais desde a etapa de projeto básico.

O cumprimento integral das obrigações ambientais será monitorado pelo PODER CONCEDENTE e deverá constar nos relatórios periódicos de desempenho e conformidade contratual da CONCESSÃO.

## **10. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento integral das obrigações socioambientais será monitorado de forma contínua por meio de:

- Auditorias técnicas da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE;
- Relatórios periódicos de acompanhamento apresentados pela CONTRATADA, incluindo aqueles relacionados à salvaguarda do patrimônio cultural;
- Inspeções em campo e análise documental;

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória das licenças, outorgas, condicionantes atendidas, indicadores e resultados do monitoramento ambiental. O não cumprimento poderá ensejar penalidades contratuais, administrativas, civis ou criminais.

Este regulamento poderá ser revisto pelo PODER CONCEDENTE visando à adequação normativa ou aprimoramento técnico.

As MICRORREGIÕES, enquanto entidades de planejamento e articulação regional, poderão acompanhar as ações de monitoramento ambiental, observando os indicadores e relatórios produzidos pela CONTRATADA, em cooperação com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE.

Cabe à CONTRATADA a realização dos estudos eventualmente necessários ao pleno conhecimento da situação ambiental dos sistemas a serem assumidos e ao atendimento integral de suas obrigações legais.

## **11. ALOCAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

A alocação de riscos ambientais no âmbito deste regulamento observa os princípios de previsibilidade, proporcionalidade e reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pela obtenção e manutenção de regularidade de licenças, autorizações e outorgas, incluindo o atendimento às condicionantes e exigências de termos de referência específicos emitidos por autoridades envolvidas no processo de licenciamento, bem como pela regularização ambiental dos bens imóveis já existentes na data de assunção do SISTEMA pela CONTRATADA, bem como dos bens imóveis que vierem a ser incorporados à CONCESSÃO após a assunção do SISTEMA pela CONTRATADA, nos termos definidos pelo CONTRATO.

## **12. OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste regulamento, constituem obrigações permanentes da CONTRATADA no que se refere à gestão ambiental do SISTEMA:

- Garantir a obtenção, renovação e atualização de todas as licenças, autorizações e outorgas ambientais pertinentes à implantação, ampliação, operação e manutenção dos sistemas sob sua responsabilidade;
- Cumprir integralmente todas as condicionantes técnicas, legais e operacionais fixadas nos instrumentos de licenciamento, inclusive por meio da apresentação de relatórios periódicos e evidências documentais;
- Adotar as melhores práticas ambientais disponíveis, inclusive no que tange à mitigação de impactos, racionalização do uso de recursos naturais e gestão adequada de resíduos e subprodutos gerados;
- Manter sistema informatizado de controle ambiental, interligado ao PODER CONCEDENTE;
- Garantir o acesso irrestrito das autoridades competentes às instalações e documentos necessários à fiscalização ambiental, sempre que demandado;
- Informar imediatamente qualquer ocorrência ambiental relevante, acidente ou descumprimento de condicionantes, aos órgãos competentes e ao PODER CONCEDENTE;
- Promover, quando aplicável, a compensação ambiental exigida nos termos da legislação vigente;
- Arcar integralmente com os custos de reparação ambiental decorrentes de ações ou omissões relacionadas à sua operação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- Realizar o trabalho social e pesquisas pré-obra e pós-obra, conforme estabelecido no contrato.
- Permitir, através da execução das ações socioambientais sob sua responsabilidade, que eventuais receitas auferidas com a exploração econômica dos ativos e subprodutos do processo de tratamento de esgoto sejam revertidas em prol da modicidade tarifária.

## **13. ORIENTAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Na execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONTRATADA deverá priorizar ações que causem o menor impacto ambiental negativo possível.

Devem ser adotadas medidas para evitar, mitigar ou compensar efeitos sociais adversos decorrentes da implantação das obras, mantendo-se canal de comunicação sempre disponível e acessível para a população das áreas afetadas.

É obrigatório perseguir a geração mínima de resíduos e dar-lhes a destinação final adequada, conforme a legislação ambiental vigente e as diretrizes aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS.

A CONTRATADA é responsável pela geração, transporte e destinação dos resíduos provenientes de obras, implantação e/ou manutenção de redes e ramais de esgoto.

Como geradora dos resíduos, a CONTRATADA é responsável pela emissão dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) no sistema MTR estadual.

Os resíduos gerados pela manutenção de redes e ramais de esgoto deverão ser armazenados temporariamente em local apropriado nas bases operacionais da CONTRATADA. Um MTR deve ser gerado para o transporte da base operacional até a destinação final.

O rastreio dos MTRs, incluindo o recebimento pela área licenciada e a baixa no sistema MTR estadual, é de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar licença específica para o transporte, a disposição e a destinação dos resíduos da construção civil gerados pelas manutenções, obras e implantações de redes e ramais de esgoto.

A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ambientais causados pela execução dos SERVIÇOS, conforme as cláusulas do CONTRATO.

#### **14. DO TRABALHO SOCIAL E DA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

A CONTRATADA deve executar um conjunto de ações socioambientais integrantes do trabalho social para a área de intervenção das obras para os municípios integrantes da ÁREA DE ABRANGÊNCIA das Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas e do Litoral, por meio da adoção de metodologias de gestão que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com o orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuados nos projetos sociais que devem ser apresentados.

Para a execução do Trabalho Social, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE um Projeto Social, com informações individualizadas por município, contendo:

1. Identificação das áreas de intervenção (bairros);
2. Identificação da equipe técnica social responsável pelo planejamento e execução das atividades;
3. Leitura técnico-comunitária da realidade (diagnóstico social) com caracterização dos territórios, com os dados socioeconômicos e socioterritoriais e com os equipamentos sociais dos municípios;
4. Visão de futuro (construída coletivamente com a população a ser beneficiada pelas obras);
5. Ações e atividades socioeducativas nas áreas de:
  - ❖ Mobilização, comunicação e participação social;
  - ❖ Sustentabilidade da intervenção/ operação;
  - ❖ Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;
  - ❖ Desenvolvimento socioeconômico;
  - ❖ Direitos humanos, educação, cidadania e cultura;
6. Justificativa;
7. Metodologia, com o detalhamento de cada ação/atividade;
8. Formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
9. Composição orçamentária;

10. Cronograma físico de execução das atividades;
11. Comprovação da execução das atividades participativas (visão de futuro);
12. Referências bibliográficas.

Os principais objetivos da execução do trabalho social nos empreendimentos são:

- fomentar a autonomia, o protagonismo social e a participação das famílias beneficiárias de forma transversal, durante a realização de todas as etapas da obra;
- favorecer a gestão da intervenção pela comunidade beneficiária e fomentar a integração de políticas públicas;
- fomentar a adoção de práticas de uso sustentável dos recursos naturais, promover a saúde e a segurança alimentar;
- promover a inclusão produtiva, econômica e social e o incremento e gestão da renda familiar;
- promover os Direitos Humanos, a educação, a cidadania e a valorização e fortalecimento da cultura e das identidades culturais presentes no território, com articulação com os órgãos públicos e organizações e coletivos existentes no território.

A CONTRATADA deverá apresentar uma pesquisa por município, realizada antes do início das obras na localidade - Pesquisa pré-obra -, para avaliação da situação em relação às políticas públicas principalmente de saúde, mas devendo contemplar também outras áreas, como transporte público, segurança, assistência social, educação e etc.

A CONTRATADA deverá apresentar uma pesquisa por município, realizada até 3 meses após o término da obra e o início da operação no local - Pesquisa pós-obra -, para comparativo da situação antes da obra e verificação da evolução - ou não - dos resultados apresentados na pesquisa pré-obra.

O trabalho social tem como prerrogativa a participação da população beneficiada para que os novos sistemas implantados sejam utilizados adequadamente. Nesse sentido, o trabalho socioambiental deve ter enfoque na comunicação social acerca das obras, mobilização para adesão aos sistemas implantados, acompanhamento social para minimização dos transtornos decorrentes da obra e educação ambiental.

Havendo intervenções diretamente nas áreas residenciais e comerciais que impactem na rotina das famílias, as primeiras ações de comunicação devem, obrigatoriamente, ocorrer antes das intervenções físicas, de modo que as famílias impactadas sejam informadas com antecedência, antes do início das obras.

As ações precisam contemplar as informações sobre a execução propriamente dita da obra e os benefícios previstos com a implantação das novas infraestruturas e seus impactos diretos para a saúde e qualidade de vida, abrangendo as concepções de educação sanitária e ambiental que estão atreladas a esse processo.

A CONTRATADA deve apresentar relatórios anuais de acompanhamento do trabalho social e apresentar os meios de verificação das atividades desenvolvidas, seja por meio de formulários para registro de informações, registro de atividades com assinaturas dos participantes das ações, lista de presença, registro das demandas, registro fotográfico, dentre outros. No final de cada projeto, deve ser apresentado um relatório final, com a sistematização de todas as ações realizadas e uma avaliação técnica do desenvolvimento do trabalho social, de forma integral, sua relação com o andamento da obra, avaliação do alcance dos objetivos propostos por meio da apresentação dos resultados e análise dos indicadores, além de uma análise comparativa das pesquisas.



## APÊNDICE I – SITUAÇÃO AMBIENTAL DOS SISTEMAS EXISTENTES

A Tabela 1 mostra a situação das licenças e autorizações para o sistema de esgotamento sanitário dos municípios das Microrregiões Litoral e Alto Piranhas.

**Tabela 1 - Situação das licenças ambientais do SES**

Município	Objeto da Licença	Tipo de Licença	Nº da licença	Data do Vencimento	Situação da Licença	Situação de Regularidade Ambiental
<b>Microrregião Litoral</b>						
<b>Alhandra</b>	SES - Existente	RLO	1929/2025	13/07/2028	Válida	Regular
<b>Areia</b>	SES - Ampliação	RLI	2592/2025	22/09/2027	Válida	Regular
	SES - Existente	LO	360/2021	23/02/2025	Em processo de renovação 2024-004620	
<b>Bayeux</b>	SES - Existente (ETE Pedreira Nº7)	LO	1039/2025	06/04/2030	Válida	Regular
	SES - Implantação	RLI	2.895/2023	06/12/2025	Válida	
<b>Cabedelo</b>	SES - Existente (ETE Pedreira Nº7)	LO	1039/2025	06/04/2030	Válida	Regular
	SES - Ampliação	LI	719/2024	08/03/2026	Válida	
<b>Caiçara</b>	SES Existente	LO	205/2022	31/01/2027	Válida	Regular
<b>Conde</b>	SES - Implantação (Jacumã)	LI	2667/2025	25/09/2027	Válida	Regular
<b>Guarabira</b>	SES - Existente	LO	1.426/2022	12/06/2027	Válida	Regular
	SES - Ampliação	LI	1.517/2024	15/05/2026	Válida	
<b>João Pessoa</b>	SES - Ampliação	LI	1.621/2024	21/05/2025	Vencida	Parcialmente Regular - Renovação da LO - 432/2023 em processo 2024-002843, RLO - 351/2022 em processo SIGMA 2023-004261 e LI - 495/2022 em
	SES - Ampliação	RLI	1.310/2024	03/05/2026	Válida	
	SES - Ampliação	RLI	1.311/2024	03/05/2026	Válida	
	SES - Ampliação	RLI	1.035/2024	12/04/2026	Válida	
	SES - Ampliação	LI	1367/2025	12/05/2027	Válida	
	SES - Ampliação	RLI	2873/2025	10/10/2027	Válida	

Município	Objeto da Licença	Tipo de Licença	Nº da licença	Data do Vencimento	Situação da Licença	Situação de Regularidade Ambiental
<b>Microrregião Litoral</b>						
	SES - Ampliação	LI	2283/2025	12/12/2026	Válida	processo no SIGMA 2023-004938.
	SES - Existente	RLO	3979/2024	13/11/2026	Válida	
	SES - Existente	LO	1039/2025	06/04/2030	Válida	
<b>Lucena</b>	SES - Implantação	LI	0721/2025	05/03/2027	Válida	Regular
<b>Mamanguape</b>	SES - Existente	LO	0653/2025	24/02/2030	Válida	Regular
<b>Mogeiro</b>	SES - Existente	LO	2090/2024	01/07/2026	Válida	Regular
<b>Pedras de Fogo</b>	SES - Existente	LO	4431/2024	23/12/2027	Válida	Regular
<b>Sapé</b>	SES - Existente	LO	2.323/2022	28/08/2027	Válida	Regular
<b>Sertãozinho</b>	SES	LP	1468/2025	23/05/2026	Válida	Regular
<b>Microrregião Alto Piranhas</b>						
<b>Aparecida</b>	SES - Existente	LI	2654/2025	22/09/2027	Válida	Regular
<b>Brejo dos Santos</b>	SES - Existente	LO	0177/2025	13/01/2030	Válida	Regular
<b>Cajazeiras</b>	SES - Existente	LO	936/2024	01/04/2026	Válida	Regular
<b>Catolé do Rocha</b>	SES - Existente	LO	1.879/2022	25/07/2027	Válida	Regular
<b>São Bento</b>	SES - Existente	LO	2618/2024	07/08/2026	Válida	Regular

Fonte: CAGEPA, 2025 e SUDEMA, 2025.

A Tabela 2 mostra a situação das outorgas para os sistemas de esgotamento sanitário dos municípios das Microrregiões Litoral e Alto Piranhas.

**Tabela 2 - Situação das outorgas dos SES**

Município	Município Atendido	Situação Processo Outorga	Número da Outorga	Tipo Intervenção Outorga	Vazão Outorgada l/s	Data do Vencimento da Outorga
<b>Microrregião Litoral</b>						
<b>Alhandra</b>	Alhandra	Autorização do uso de água	21.437	Lançamento de efluente	4,10	04/03/2030

Município	Município Atendido	Situação Processo Outorga	Número da Outorga	Tipo Intervenção Outorga	Vazão Outorgada l/s	Data do Vencimento da Outorga
Areia	Areia	Autorizaçāo do uso de água	18.242	Lançamento de efluente	27,56	04/04/2029
		Autorizaçāo do uso de água	32.336	Lançamento de efluente	11,27	02/10/2033
Caaporã	Caaporã	Autorizaçāo do uso de água	33.849	Lançamento de efluente	21,39	30/01/2034
Conde / Jacumã	Jacumã	Autorizaçāo do uso de água	17.585	Lançamento de efluente	39,00	04/03/2030
Guarabira	Guarabira	Autorizaçāo do uso de água	18.182	Lançamento de efluente	74,07	11/04/2029
João Pessoa	Cabedelo, João Pessoa e Bayeux	Autorizaçāo do uso de água	18.183	Lançamento de efluente	1.115,00	11/04/2029
	João Pessoa	Autorizaçāo do uso de água	18.184	Lançamento de efluente	477,78	11/04/2029
Lucena	Lucena	Autorizaçāo do uso de água	21.130	Lançamento de efluente	Não Informando	19/02/2030
Mamanguape	Mamanguape	Autorizaçāo do uso de água	19.794	Lançamento de efluente	24,67	11/11/2029
Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	Autorizaçāo do uso de água	23.084	Lançamento de efluente	121,50	04/01/2031
Sapé	Sapé	Autorizaçāo do uso de água	31.065	Lançamento de efluente	14,42	11/08/2033
<b>Microrregião Alto Piranhas</b>						
Brejo dos Santos	Brejo dos Santos	Autorizaçāo do uso de água	21.382	Lançamento de efluentes	10,14	18/06/2030
Catolé do Rocha	Catolé do Rocha	Autorizaçāo do uso de água	29.008	Lançamento de efluentes	8,00	25/01/2033
Cajazeiras	Cajazeiras	Autorizaçāo do uso de água	17.942	Lançamento de efluentes	62,50	11/04/2029
São Bento	São Bento	Autorizaçāo do uso de água	ANA - 732/2022	Lançamento de efluentes	70,53	12/05/2028

Fonte: CAGEPA, 2025 e AESA, 2025.